

REGIMENTO



**Conselho Municipal
de Saúde**

São José dos Pinhais

INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 125 de 29 de abril de 2019

Dispõe sobre **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** de São José dos Pinhais.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/2017, Lei Municipal nº 2.252/2013, Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2252/2013;

Considerando a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução nº 453/2012;

Considerando a 26ª *Reunião Extraordinária* do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2018, às dezoito horas e trinta minutos, no Auditório da Escola de Saúde Pública e a 29ª *Reunião Extraordinária* do Conselho Municipal de Saúde que ocorreu aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2019, às dezoito horas e trinta minutos, no Auditório da Escola de Saúde Pública, na Rua Paulino de Siqueira Cortes, 2106, nesta cidade;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais** que passa a vigorar a partir da publicação desta resolução com redação revisada e aprovada na 26ª e 29ª Reuniões Extraordinárias deste colegiado;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 29 de abril de 2019.



Edmar da Silva Mesquita
Presidente do CMS/SJP

Homologado a presente Resolução
em 29/04/2019



Giovanni de Souza
Secretário Municipal de Saúde



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (2019)

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento, atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, criado pela lei nº 47, de 26 de agosto de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 1.435, de 23 de outubro de 2009, e alterações, e aprovado em plenária por maioria *absoluta* dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde São José dos Pinhais, também atenderá pela sigla CMS/SJP.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, cumprindo as diretrizes da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e serviços de saúde, no âmbito do Município, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Poder Executivo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária e estrutura administrativa:

- I - o Conselho Municipal de Saúde fará planejamento de seus recursos orçamentários;
- II - os recursos financeiros serão liberados pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais e administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- III - a fiscalização dos gastos é de responsabilidade da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;
- IV – a prestação de contas estará incluída nas apresentações Quadrimestrais da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais e das Audiências Públicas.

Art. 4º São instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde, planejamento, controle e avaliação deste Conselho Municipal de Saúde:

- I - Plano Municipal de Saúde (PMS), deliberado e aprovado em plenária deste Conselho, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, realizada no primeiro semestre do primeiro ano de cada gestão municipal;
 - II - Programação Anual de Saúde (PAS), em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em plenária do Conselho, no mês de abril de cada exercício, com vigência de um ano, expressando a proposta orçamentária referente à Secretaria Municipal de Saúde da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- a) O Poder Executivo, através de suas Secretarias de Planejamento e Saúde, deverá, em tempo hábil, nunca inferior a 30 (trinta) dias, remeter os elementos, as informações, os dados, os esclarecimentos,



aptos a permitirem a possibilidade de discussão das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme Art. 12º, § 6º da Lei nº 1.435/2009.

III - Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA), deliberado e aprovado em plenária deste Conselho, nos meses de maio, setembro e fevereiro de cada exercício, ao demonstrar, os recursos aplicados, auditorias realizadas, indicadores de saúde da população, oferta e produção de serviços públicos do Sistema Único de Saúde Municipal e as metas alcançadas da Programação Anual de Saúde;

a) A cada quatro meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor municipal, para que faça prestação de contas em relatório detalhado, conforme Art. 12º, § 5º da Lei nº 1.435/2009.

IV - Relatório Anual de Gestão (RAG), apresentando anualmente, no mês de março em Sessão Plenária extraordinária, contendo a avaliação da Programação Anual de Saúde em conformidade com a legislação federal e estadual vigente.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde, considerando as diretrizes fundamentais do Sistema Único de Saúde, contidos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, nas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto 5839, de 11 de julho de 2006, na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 12 de junho de 2012, na Lei Estadual 10.193, de 4 de outubro de 1994, no Código de Saúde do Paraná – Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, Lei Municipal 1.435, de 23 de outubro de 2009 e alterações, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde poderá convocar extraordinariamente, Sessões Plenárias para discutir assuntos relativos à área de saúde.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais terá as seguintes atribuições e competências:

I – implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde para o controle social da saúde;

II – elaborar o regimento interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação ao setor público e privado;

V – deliberar sobre as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.



- VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VII – proceder a revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- VIII – deliberar sobre os programas de saúde e projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
- IX – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços da saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- XI – avaliar, deliberar e definir sobre critérios para a celebração de contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
- XII – avaliar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendente;
- XIII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e da União;
- XV – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos Conselheiros acompanhado do devido assessoramento;
- XVI – participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos meios de trabalho;
- XVII – solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, através de sua secretaria executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participar da elaboração dos estudos, no esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a quem pertencem;
- XVIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XIX – avaliar as unidades do setor privado, prestadoras de serviços de saúde contratadas para atuarem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas em relação ao funcionamento dos serviços e a qualidade do acesso, da humanização à resolutividade;
- XX – acompanhar e/ou fiscalizar as ações dos Consórcios Públicos Intermunicipais de Saúde;
- XXI – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XXII – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a Comissão Organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno



Funcionamento do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos Conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXIII – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXIV – requisitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico, administrativo, econômico, financeiro, orçamentário, operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XXV – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXVI – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXVII – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais de reuniões;

XXVIII – apoiar e promover a educação para o controle social, constando do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do Sistema Único de Saúde, a situação real de funcionamento dos serviços do Sistema Único de Saúde, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do Sistema Único de Saúde, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIX – garantir a capacitação permanente de Conselheiros Municipais e Locais de Saúde, referente ao controle social em geral, questões de ética e cidadania, e nas áreas de orçamento, instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde, fiscalizações de convênios e contratos e elaboração de Planos Municipais de Saúde;

XXX – propor e analisar as estratégias, participar da formulação e aprovar a execução da Política de Formação, Educação Permanente e Desenvolvimento dos profissionais da área de saúde, com vistas ao permanente aperfeiçoamento da gestão do trabalho do Sistema Único de Saúde;

XXXI – aprovar, encaminhar e avaliar a política para recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

XXXII – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XXXIII – criar, acompanhar e supervisionar os Conselhos Locais de Saúde;

XXXIV – ratificar a homologação dos Conselhos Locais de Saúde;

XXXV – encaminhar ao Controle Interno do Município, no início do ano, parecer sobre as contas do exercício anterior, atestando correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e despesas realizadas, para elaboração do Relatório do Controle Interno para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho



Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de Gestores de Órgãos Públicos do Município e Prestadores de Serviços de Saúde no Município cadastrados no Sistema Único de Saúde e de 25% (vinte e cinco por cento) de Trabalhadores de Saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde Municipal, totalizando 16 (dezesesseis) membros Titulares e 16 (dezesesseis) membros Suplentes, eleitos na Conferência Municipal de Saúde.

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde eleitos, Titulares e Suplentes, terá a duração de 04 (quatro) anos, a contar da posse, na forma do Art. 5º da Lei 1.435/2009.

§ 2º Relativamente à atual composição do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais aplica-se a disposição expressa no Art. 4º, § 1º e Art. 5º da Lei 1.435/2009.

§ 3º É vedado a qualquer entidade, órgão ou instituição ocupar mais de uma vaga de titularidade e a sua respectiva suplência, exceto quando houver maior número de vagas do que entidades, instituições ou órgãos representativos do Segmento.

§ 4º Os Conselheiros Municipais ou Locais de Saúde, representantes do Segmento dos trabalhadores da saúde, Titulares ou Suplentes, poderão ser transferidos do local de trabalho após justificativa apresentada ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais pelo Gestor Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Organização

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes e Temporários.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado Código de Ética dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, estabelecendo os princípios éticos e procedimentos de apuração e de responsabilização em relação ao seu descumprimento, durante a elaboração deste, será utilizado o Código de Ética e de Conduta do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Paraná (Resolução CES/PR nº 013, de 23 de agosto de 2018).

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regidos pelas seguintes normas:

- I – o plenário é a instância máxima de deliberação plena e conclusiva;
- II – as deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, moções e outros deliberativos;



III – cada Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Saúde, inclusive seu Presidente, terá direito a um único voto para cada deliberação na Sessão Plenária;

IV – as entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Municipais de Saúde indicam seus representantes para composição do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, conforme Art. 5º da Lei 1.435/2009;

V – quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuação da representatividade da entidade, órgão ou instituição no Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os Segmentos, será adotado o seguinte procedimento:

a) a entidade, órgão ou instituição Suplente, se houver, passará a ser Titular;

b) a vaga de Suplente será preenchida pela entidade, órgão ou instituição que ficou na lista de espera na condição de Suplente do Segmento, devidamente eleita na última Conferência Municipal de Saúde;

c) quando não houver entidade, órgão ou instituição Suplente, deverá ser adotado o procedimento eleitoral (Comissão Eleitoral aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais).

VI – O plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais é soberano para substituir qualquer dos membros da Mesa Diretora.

Art. 11º As Sessões Plenárias serão realizadas:

I - Ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, conforme calendário anual deliberado e aprovado pelo Plenário na Sessão Plenária do ano;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada, por escrito, pela Presidência, pela Mesa Diretora, ou pela maioria absoluta dos membros Titulares do Conselho;

§ 1º Caberá a Mesa Diretora, auxiliada pela Secretaria Executiva, a adoção das providencias necessárias a convocação da Sessão Plenária, estabelecendo local, data, horário e assunto a ser tratado.

§ 2º A pauta da Sessão Plenária do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais será fornecida aos Conselheiros por meio eletrônico e publicada em meios oficiais do Município e página na internet do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (Portal da Prefeitura) com 48 horas de antecedência, com a seguinte programação:

I - abertura da Sessão Plenária pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

II - chamada e verificação do *quorum*;

III – justificativa das faltas dos Conselheiros Titulares e Suplentes, que podem ser aceitas ou rejeitadas pelo Plenário por meio de voto e maioria simples;

IV – discussão e aprovação das atas das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias anteriores;

V – ordem do dia (15 minutos por pauta);

VI – relatório das Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes e Temporários;

VII – leitura de documentos recebidos e emitidos;

VIII – informes gerais;

IX – palavra dada a representantes dos Conselhos Locais de Saúde;

X – palavra dada à comunidade (03 minutos);



XI – encerramento da Sessão Plenária pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

§ 3º A ordem do dia consta de assuntos previamente definidos pela Mesa Diretora que comportem discussão e/ou deliberação do Plenário.

§ 4º Por questão de ordem, os assuntos tratados na Sessão Plenária devem observar rigorosamente a pauta estabelecida para o dia.

§ 5º Serão acatadas as solicitações emergenciais ou de urgência para inserção em pauta das Sessões Plenárias ordinárias ou extraordinárias, conforme aprovação do Plenário, em especial, se provenientes do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério Público.

Art. 12º O Conselho Municipal de Saúde tomará suas decisões em Sessões Plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º As Sessões Plenárias (ordinárias ou extraordinárias) se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, com condição de voto e terão duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 2º Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para se estabelecer o *quorum* para se iniciar a Sessão Plenária.

§ 3º Não havendo *quorum*, a Sessão Plenária será suspensa e os Segmento que não estiverem representados por seu Conselheiro Titular ou Suplente, sem justificativa prévia, serão considerados faltosos.

§ 4º O pedido de verificação do *quorum* poderá ser solicitado a qualquer momento da Sessão Plenária, exceto quando em regime de votação, que não caiba a solicitação de verificação de *quorum*.

§ 5º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes em condição de voto.

§ 6º As Sessões Plenárias deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito à voz, contudo, os participantes devem se submeter às regras de funcionamento para utilização da palavra, sendo que o direito a voto é exclusivo dos Conselheiros Titulares do Conselho ou, na ausência destes, dos respectivos Suplentes.

§ 7º A participação através do direito a voz a qualquer pessoa ou entidade interessada, serão conduzidas pela Mesa Diretora com base nas regras estabelecidas no início de cada Sessão Plenária.

SEÇÃO II

Da Votação

Art. 13º As votações serão apuradas da seguinte forma:

I - por contagem de votos em favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro;

II - por consenso.

§ 1º O voto é obrigatório, único, intransferível, por procuração e cumulativo.

§ 2º Fica excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 3º A pedido do Conselheiro, o seu voto será registrado ou declarado em ata, nomeando a entidade, órgão ou instituição solicitante.



§ 4º Se na contagem de votos houver dúvida suscitada por 02 (dois) ou mais Conselheiros, adotar-se-á votação nominal.

§ 5º Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais caberá, além do voto simples de Conselheiro, o voto de desempate, a ser usado somente após duas votações sucessivas sobre o mesmo assunto com resultado empatado, conforme Art. 7º, §1º da Lei nº 1.435/2009.

§ 6º Se necessário, será declarada a prejudicabilidade do processo de votação pela Mesa Diretora.

SEÇÃO III

Das Deliberações

Art. 14º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes nas Sessões Plenárias (ordinárias e extraordinárias), desde que em condição de voto, consubstanciadas em Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções ou Diligências.

§ 1º As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial, conforme Art. 7º, § 2º da Lei nº 1.435/2009;

§ 2º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na Sessão Plenária seguinte do Plenário, as entidades, instituições ou órgãos que integram o Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público, conforme Art. 7º, § 3º da Lei nº 1.435/2009;

§ 3º Permanecendo o impasse, com aprovação da maioria simples de seus membros, o Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais poderá representar ao Ministério Público para buscar a homologação da Resolução.

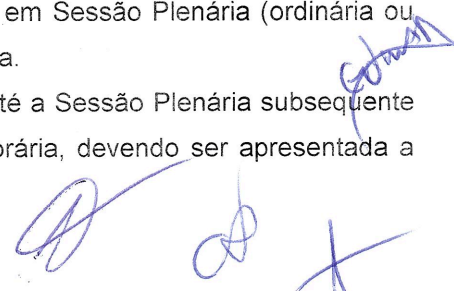
Art. 15º Todo Conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificada, após a discussão do assunto em pauta e restando dúvidas ou elementos fáticos que justifiquem, antes da votação, ao processo que originou a proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, conforme aprovação por maioria simples em Sessão Plenária.

§ 1º Após aprovação do pedido de vista pela Sessão Plenária, será constituída Comissão Temporária para estudo da pauta.

§ 2º Caso a matéria tramite em regime de urgência, ou com prazo estipulado em lei, a vista será concedida de 24 horas, podendo ser de 45 (quarenta e cinco) minutos ao se tratar de matéria que envolva risco a saúde ou segurança de servidores ou da população.

§ 3º A leitura do parecer do relator da Comissão Temporária ocorrerá em Sessão Plenária (ordinária ou extraordinária) subsequente, devendo constar na Ata da Sessão Plenária.

§ 4º Excepcionalmente, o Plenário poderá deliberar pela prorrogação até a Sessão Plenária subsequente do prazo acima para a apresentação do parecer da Comissão Temporária, devendo ser apresentada a devida justificativa.





§ 5º Uma vez aprovada, a Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria deliberação do Plenário.

Art. 16º Os temas tratados e as Resoluções, Deliberações, Recomendações ou Moções, tratadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, serão amplamente divulgados pela imprensa em geral e em especial pelo Boletim Informativo do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, constando neste a pauta das Sessões Plenárias e a divulgação da memória das atas das mesmas, divulgadas por meio da Internet na página do Conselho Municipal de Saúde (Portal da Prefeitura).

Art. 17º Para melhor desempenho do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais poderão ser convidadas pelo Plenário e pelas Comissões, pessoas, entidades, órgãos ou instituições de notório conhecimento técnico, para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

Art. 18º É facultado a qualquer Conselheiro apresentar propostas para deliberação, que serão incluídas nas pautas das Sessões Plenárias ordinárias ou extraordinárias por decisão da Mesa Diretora do Conselho.

§ 1º A proposta apresentada compreenderá enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativa ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 2º A proposta deverá ser dirigida à Mesa Diretora do Conselho até 7 (sete) dias antes da Sessão Plenária para que possa constar da respectiva pauta.

Art. 19º As decisões normativas do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais terão forma de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência sendo expedidas em ordem numérica e registradas em atas e disponibilizadas na página do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais na internet (Portal da Prefeitura).

Art. 20º As Sessões Plenárias poderão ser gravadas e arquivadas pela Secretaria Executiva, pelo período mínimo de um ano e um mês.

Art. 21º Será redigida a Ata de cada Sessão Plenária, cuja cópia será enviada aos membros do Conselho, e discutida, emendada e votada na Sessão Plenária ordinária posterior, sendo então assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

§ 1º As emendas, se houverem, serão anotadas ao final da ata;

§ 2º As atas devem ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

Art. 22º Os representantes das entidades (Conselheiros) que ocupam vagas do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais que não se fizerem presente em 03 (três) Sessões Plenárias consecutivas (ordinárias ou extraordinárias), ou 06 (seis) Sessões Plenárias (ordinárias ou extraordinárias) intercaladas,



sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, será substituído, ressalvada a exceção já prevista para as vagas ocupadas pelos gestores.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais deverá notificar a entidade/órgão, cujo Conselheiro é considerado faltante a proceder a nova indicação de seus representantes que tenham participado da última Conferência Municipal de Saúde como Delegado, em não o fazendo no prazo de duas Sessões Plenárias ordinárias, a entidade será substituída no Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

§ 2º As justificativas de ausência devem ser entregues fisicamente ou enviadas por e-mail (ou outro meio eletrônico oficial do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais) à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais antecipadamente ao compromisso convocado ou agendado (Sessão Plenária ordinária, extraordinária ou Comissões) com a declaração do motivo da ausência.

SEÇÃO II

Da Mesa Diretora

Art. 23º O Conselho Municipal de Saúde será coordenado pela Mesa Diretora, eleita de forma paritária e democrática, entre seus Conselheiros Titulares, composto de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, persistindo no mandato até a eleição da nova Mesa Diretora, com rodízio de membros e Segmentos adequando-se as regras de transição previstas na lei.

§1º A composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será eleita na Sessão Plenária extraordinária após a apresentação do Relatório Anual de Gestão (RAG).

§2º A função de Membro da Mesa Diretora cessará:

- I – com eleição da nova Mesa Diretora;
- II – pela renúncia;
- III – por falecimento.

Art. 24º São Competências da Mesa Diretora:

- I – preparar as Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- II – criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões dos Conselheiros, de entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada;
- III – encaminhar as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente ao Plenário do Conselho;
- IV – coordenar as Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, adotando o sistema de rodízio entre os membros da Mesa Diretora;
- V – constituir Comissões de assessoramento para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI – apresentar ao Plenário, subsidiada pelas Comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias, para apreciação e deliberação, a proposta orçamentária do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, dentro das normas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



- VII – requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades intra e intersetoriais, quando necessários à elucidação de matéria-objeto de apreciação do Plenário;
- VIII – controlar o tempo no limite máximo de 3 (três) minutos para todas as intervenções de Conselheiros Titulares ou Suplentes, convidados ou observadores, exceto na exposição de temas pautados;
- IX – a questão de ordem é tema exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo a Mesa Diretora acatá-lo; em caso de conflito com o requerente, a Mesa Diretora deverá ouvir o Plenário;
- X – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos emanadas do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais e dar as respectivas informações atualizadas durante as Sessões Plenárias ordinárias;
- XI – manter ambiente de civilidade, de urbanidade, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina no Plenário;
- XII – distribuir material necessário às Comissões;
- XIII – instaurar Comissão Temporária de Ética para apuração de indícios por falta de decoro, para apurar quaisquer eventuais irregularidades, condenação por crime doloso, ou descumprimento dos deveres e obrigações da função, por membros do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;
- XIV – a Mesa Diretora estabelecerá num prazo de trinta dias de antecedência, critérios segundo normas de cerimoniais, para abertura discussão.

SUBSEÇÃO I

Da Presidência do Conselho

Art. 25º A Presidência do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais será exercida em sistema de rodízio entre os Segmentos representativos de Usuários de Serviço de Saúde, Gestores de Órgãos Públicos e Prestadores de Serviços de Saúde e Trabalhadores de Saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, tendo o mandato do Presidente a duração de 2 (dois) anos, vedada a recondução na mesa para o período consecutivo, adequando-se a regra transitória prevista na lei;

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos;

§ 2º Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, pelo Vice-Presidente;

§ 3º No caso de impedimento, afastamento ou vacância da Presidência e Vice-Presidência, será feita uma nova eleição, e posse para complemento do mandato, na primeira Sessão Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26º São atribuições do Presidente do Conselho:

I – representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos municipal, estadual e federal e na sociedade civil em geral;

II – convocar as Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

III- assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

IV – expedir atos recorrentes de deliberação do Plenário;



V – convocar, coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

VI – delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora de demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

VII – promover o pleno acesso às informações relevantes do Sistema Único de Saúde para fins de deliberação do Plenário;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

IX – assinar as atas e demais documentos concernentes ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

Parágrafo Único. É facultado à Presidência tomar decisões em caráter de urgência *ad referendum* do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, levando para conhecimento e deliberação do Plenário na Sessão subsequente.

SUBSEÇÃO II

Dos Secretários

Art. 27º São atribuições do 1º Secretário:

I - colaborar com a Mesa Diretora e demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitações;

II - dar encaminhamento às deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

III - Elaborar as Atas de Sessões Plenárias e colaborar com as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

Art. 28º Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 29º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais disporá de uma Secretaria Executiva que funcionará como suporte técnico administrativo às suas atribuições.

§ 1º O servidor efetivo que compuser a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais ficará em inteira dedicação e exclusividade deste órgão.

§ 2º A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

I – digitalizar atas e auxiliar a elaboração de relatórios, resoluções e demais atividades do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

II – organizar, conservar e disponibilizar, quando solicitado, os documentos e bens concernentes ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.



- III – providenciar e acompanhar a publicação em órgão oficial das resoluções, moções, deliberações e recomendações, emanadas do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;
- IV – manter atualizado o arquivo das atas originais de todas as Sessões Plenárias e as atas das Comissões, com a assinatura dos membros ou integrantes de cada Comissão;
- V – encaminhar os ofícios, convocações e correspondências, resoluções e outras deliberações do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;
- VI – despachar com o Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;
- VII – dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de Sessões Plenárias anteriores;
- VIII – preparar, antecipadamente, as Sessões Plenárias e Comissões do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, enviando convites aos participantes de temas previamente aprovados, informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;
- IX – expedir as convocações das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, de suas Comissões, aos Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como aos demais integrantes, de acordo com os critérios definidos neste regimento;
- X – assessorar a Mesa Diretora, ao Plenário e Comissões do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, quando necessário;
- XI – fornecer subsídios necessários para manter atualizado e com todas as informações possíveis e pertinentes à página do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais na internet;
- XII – preparar os documentos necessários à elaboração de relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;
- XIII – responsabilizar-se pela organização, manutenção e ordem de serviços, fichários e arquivos, bem como pela guarda de documentos do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;
- XIV – verificar o *quorum* no início e durante os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, controlando a assinatura de todos os Conselheiros, distribuição dos cartões de votação e encaminhar as informações diretamente à Mesa Diretora da reunião;
- XV – controlar o índice de frequência dos Conselheiros e comunicar aos órgãos, instituições e entidades, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada de seu representante, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou órgão, entidade ou instituição perca a representatividade no Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;
- XVI – comunicar à Mesa Diretora as inclusões e desligamentos de Conselheiros;
- XVII – manter cadastro atualizado dos Conselheiros e das entidades, órgãos e instituições inscritas no Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;
- XVIII – encaminhar a relação dos Conselheiros eleitos para nomeação por meio de decreto, expedido pelo Chefe do Executivo Municipal;
- XIX – receber as atas e demais documentos dos Conselhos Locais de Saúde para arquivamento e encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;
- XX – atender o Conselheiro que solicitou pedido de vista aprovado em Sessão Plenária oferecendo cópias dos documentos pertinentes;



XXI – manter composição dos Conselhos Locais de Saúde atualizada nos bancos de dados e página da internet do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

SEÇÃO IV

Das Comissões

Art. 30º As Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, em especial:

- I - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
- II - Comissão de Orçamento e Finanças;
- III - Comissão de Acompanhamento dos Instrumentos de Gestão do Sistema Único de Saúde;
- IV - Comissão de Apoio aos Conselhos Locais de Saúde;
- V - Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT).

Art. 31º A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou temporário que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Parágrafo Único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos que poderá delegar-lhes a incumbência de trabalhar com outras entidades.

Art. 32º As Comissões de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, exceto a Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT), conforme recomendado a seguir:

- I – Comissões de no mínimo 3 (três) membros efetivos;

§ 1º As Comissões poderão contar com integrantes Conselheiros Locais de Saúde em proporção minoritária.

§ 2º As Comissões serão dirigidas por um Coordenador e Relator, eleito pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

I – o mandato do Coordenador e Relator terá duração de 2 (dois) anos, conforme votação em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

§ 3º As reuniões das Comissões ocorrerão independentemente do não comparecimento de 1 (um) dos membros integrantes, no entanto é obrigatória a presença de ao menos 1 (um) Conselheiro do Segmento usuário.

§ 4º Será substituído o membro da Comissão que faltar, sem justificativa prévia, a três reuniões consecutivas constatadas em Ata da Comissão.



§ 5º A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais para providenciar a substituição do membro faltante.

Art. 33º A Comissão Temporária de Ética deverá concluir seus trabalhos em, no máximo, 30 dias úteis, apresentando o Parecer Final à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

I - As penalidades serão sugeridas pela Comissão Temporária de Ética:

- a) Advertência confidencial, em aviso reservado;
- b) Advertência pública, em Sessão Plenária.

II - São circunstâncias atenuantes a penalidade:

- a) Não ter sido antes advertido por Comitê Temporário de Ética;
- b) Ter reparado ou minorado o dano.

§ 1º A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos de conduta não exime de penalidade o infrator.

§ 2º A Comissão Temporária de Ética será regulamentada pelo Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, na ausência deste, deverá ser utilizado o Código de Ética e de Conduta do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Paraná (Resolução CES/PR nº 013, de 23 de agosto de 2018).

Art. 34º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) será constituída pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme os objetivos e finalidades apresentadas na Resolução CNS nº 493, de 07 de novembro de 2013.

§ 1º A Comissão terá no mínimo 4 (quatro) membros efetivos.

§ 2º A Comissão poderá contar com integrantes Conselheiros Municipais, Conselheiros Locais de Saúde, profissionais da Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) Municipal, centrais sindicais, sindicatos, associação de moradores / bairros, representação de empregadores, universidades e outras entidades.

§ 3º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contará com um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, ambos Conselheiros Municipais de Saúde, devendo pelo menos um deles ser Conselheiro Titular, eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º O mandato do Coordenador e Coordenador-Adjunto terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por um mandato, conforme votação em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

§ 5º As reuniões da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora ocorrerão independentemente do não comparecimento da totalidade dos membros integrantes.

§ 6º A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais para providenciar a substituição de integrantes da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

§ 7º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora deve discutir e submeter à aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, seu calendário de reuniões, Plano de Ação e suas recomendações.



Art. 35º A constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo Único. Os locais de reunião das Comissões serão escolhidos segundo critérios de praticidade, da qual será lavrado o respectivo Relatório com o Parecer final das decisões.

Art. 36º Aos coordenadores das Comissões cabe:

- I – coordenar os trabalhos;
- II – promover as condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III – designar um secretário “*ad hoc*” para cada reunião;
- IV – assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

Art. 37º Aos membros das Comissões cabe:

- I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II – requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III – elaborar documentos que subsidiem as decisões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

SEÇÃO V

Das Entidades Membro do Conselho

Art. 38º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I – A entidade eleita, que por algum motivo deixar o cargo vago, deverá ser substituída pelo respectivo Suplente;
- II – não havendo Suplente, será convocada a próxima entidade do seu Segmento mais votado na última Conferência Municipal; e, caso não haja outra entidade, deverá ser chamada uma Plenária Eleitoral do Segmento, especialmente convocada para esse fim e mediada pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

Art. 39º O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se a mesma como serviço público relevante, ou seja, a preservação da saúde da população.

§ 1º A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das Sessões Plenárias (ordinárias ou extraordinárias), reuniões, Comissões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.



§ 2º Caso o Conselheiro Municipal de Saúde do Segmento dos Trabalhadores da Saúde seja plantonista, o mesmo deverá ser dispensado do plantão, respeitando a carga horária de descanso preconizada entre jornadas.

Art. 40º As substituições de Conselheiros Municipais de Saúde só serão permitidas nos casos de renúncia ou vacância, exceto nos casos de Conselheiros indicados pela Administração Pública.

Art. 41º Cabe aos membros do Conselho Titulares e Suplentes:

- I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II – comparecer pontualmente às Sessões Plenárias e Comissões, debatendo e votando os assuntos em pauta;
- III – participar, obrigatoriamente, de no mínimo uma Comissão Permanente ou Temporária do Conselho Municipal de Saúde;
- IV – comparecer aos cursos de qualificação e de educação permanente em saúde para Conselheiros, oferecidos ou indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;
- V – apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais a justificativa e motivo de ausência em papel ou por e-mail (ou outro meio eletrônico), antes do compromisso agendado (Sessão Plenária ordinária, extraordinária ou reuniões de Comissões).
- VI – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- VII – requerer à Secretaria Executiva a inclusão na pauta de assuntos que assim desejar discutir;
- VIII – apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- IX – proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- X – solicitar à Mesa Diretora convocação de Sessão Plenária extraordinária para apreciação de assunto urgente e relevante;
- XI – exercer com zelo e dedicação as atribuições de Conselheiro, mantendo postura ética, compatível com a dignidade do cargo que ocupa;
- XII – comparecer às Conferências Municipais de Saúde e eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;
- XIII – entregar, no caso dos Conselheiros participantes dos Comitês Externos (Exemplos: Ética em Pesquisa com Seres Humanos de Instituições de Ensino e Urgência e Emergência), relatórios trimestrais à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;
- XIV – entregar, no caso de indicação para representar o Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais em eventos, quando solicitado pela Mesa Diretora, relatório do evento atendido;
- XV – pedir a verificação de *quorum* no Plenário;
- XVI – requerer urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria.

SEÇÃO VI

Dos Conselhos Locais de Saúde



Art. 42º - Os Conselhos Locais de Saúde de São José dos Pinhais são instâncias auxiliares do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, portanto a ele subordinado.

§ 1º A autonomia de atuação dos Conselhos Locais de Saúde esta restrita a sua área de representação e abrangência, não sendo permitido atuar nas competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, devendo, quando necessário, encaminhar solicitação ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais para auxílio ou providências.

§ 2º Os Conselhos Locais de Saúde devem enviar cópia das Atas de suas reuniões ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais para ciência, acompanhamento e publicidade.

§ 3º As demandas à Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias e ou Departamentos, devem ser solicitados por Memorando ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

§ 4º As necessidades de material de expediente dos Conselhos Locais de Saúde serão supridas pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, mediante Memorando de solicitação, considerando a disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 5º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais providenciará o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde por meio de Resolução.

§ 6º Os Conselhos Locais de Saúde que já dispõe de Regimento Interno aprovado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais utilizarão o Regimento Interno proposto pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais no início do mandato seguinte.

SEÇÃO VII

Das Vedações aos Conselheiros Municipais e Locais

Art. 43º - É vedado aos Conselheiros Municipais e Locais de Saúde:

- I – Atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II – Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros ou de cidadãos;
- IV – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração;
- V – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito de qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI – Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro para o mesmo fim;
- VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- XI – Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;



XII – Retardar qualquer decisão de competência do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais por retirar-se da Sessão Plenária antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora.

SEÇÃO VIII

Das Denúncias

Art. 44º – Será instaurada a apuração da denúncia, primando pelo princípio da inocência até provado o contrário, assegurando direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º As denúncias podem ser entregue fisicamente ou enviada por e-mail à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de formulário próprio disponibilizado pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

§ 2º Sendo a denúncia referente a um Conselheiro Municipal ou Local de Saúde, a Secretaria Executiva fará o devido encaminhando à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais para as devidas providências;

§ 3º As denúncias em que o denunciante solicite sigilo de seu nome, tal pedido será respeitado.

§ 4º As denúncias anônimas serão orientadas ao denunciante que sejam registradas no Ministério Público.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 45º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte em Sessão Plenária convocada especialmente para este fim, mediante a aprovação da maioria absoluta dos seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único. Poderão ser apresentadas propostas de alteração do Regimento Interno por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por 12 (doze) Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

Art. 46º Os temas discutidos, as deliberações e as ausências dos Conselheiros nas Sessões Plenárias deverão ser divulgadas Mensalmente no site da Prefeitura do Município.

Art. 47º Os casos omissos deverão ser resolvidos em Sessão Plenária.

Art. 48º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados pelo presente Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 49º Compete aos Conselheiros Municipais e Locais de Saúde (Titulares e Suplentes) cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.



Art. 50º O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Plenário e publicação em Diário Oficial do Município de São José dos Pinhais.

Art. 51º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais deverá realizar as devidas alterações ou adaptações necessárias para o cumprimento integral deste Regimento Interno no prazo de 120 dias após a publicação em Diário Oficial do Município de São José dos Pinhais.

São José dos Pinhais, 24 de abril de 2019.

Edmar da Silva Mesquita

PRESIDENTE (Segmento-Trabalhador da Saúde)

Sinézio Valério

VICE-PRESIDENTE (Segmento-Usuário)

Alessandro Albini

1º SECRETÁRIO (Segmento-Gestor)

Gelson Costa

2º SECRETÁRIO (Segmento-Usuário)